



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 863, DE 03 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 477/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MODIFICANDO OS ARTSº 10 E 30 NO QUE CON CERNE ÀS POSSIBILIDADE DE PERDA DO MANDATO E VOTAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL.

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 477/1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e dos adolescentes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentada pelo CMDCA, que designará comissão especial para coordená-las.

Passa agora valer a seguinte redação de complementação:

I – Os cidadãos apenas escolherá um único candidato, ou seja, apenas um voto por eleitor. Deixando a regra que um único eleitor votaria em 5 candidatos para conselheiros tutelar.

“Art. 30 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

III – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 197 da Lei nº 8.069/1990, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/1990;

IV- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 8.429/1992;

V – assumir cargo de provimento em comissão em qualquer das esferas de Poder, seja municipal, estadual ou federal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

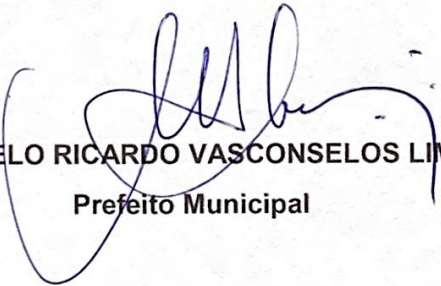


VI – Caso o Conselheiro Tutelar filie-se a qualquer partido político perderá sumariamente o mandato de conselheiro tutelar. Sendo assim não poderá concorrer a cargo público em eleições.

Parágrafo único- o conselheiro que pretender concorrer a cargo público, deverá pedir exoneração de seu atual cargo de conselheiro tutelar pelo menos em até 4 (quatro) meses antes de sua filiação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 03 de abril de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal